



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e outras

A espécie: Pregão Presencial nº 020/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 111.671,30 (cento e onze mil seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após entrega produtos e serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para aquisição estimada de água mineral e gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha) para atender as demandas da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras a pessoa jurídica de **Kammers & Kammers Ltda.**, vencedora da integralidade do processo licitatório, tendo o valor de R\$ 95.174,70 (noventa e cinco mil cento e setenta e quatro reais e setenta centavos). Não houve desclassificações, todavia houve uma inabilitação da empresa Lucas da Silva Winter - ME.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para aquisição estimada de água mineral e gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha) para atender as demandas da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes, quando se poderia ter mais, já que existem mais empresas do ramo na cidade, quicá na região, e por desídia da concorrente findou por ocorrer inabilitação da empresa Lucas da Silva Winter.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Kammers & Kammers Ltda. ME. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 15/07/2020, Código de controle desta certidão: 575630948.

Concluindo, a participante vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora ante o acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do mesmo, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238